

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENERGIA E
SUSTENTABILIDADE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA**

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Energia e Sustentabilidade (PPGES) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais, visando contribuir para a melhoria das instituições nacionais e internacionais.

**TÍTULO II
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS
PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA**

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 3º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade caberá aos seguintes órgãos colegiados:

- I – Colegiado Pleno;
- II – Colegiado Delegado.

**Seção II
Da Composição dos Colegiados**

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 5ª O Colegiado Delegado do Programa terá a seguinte composição:

- I – o coordenador, como presidente, e o subcoordenador, como vice-presidente;
- II – quatro membros eleitos entre os docentes permanentes credenciados pelo PPGES, sendo dois representantes de cada área de concentração;
- III – dois representantes discentes, um de cada área de concentração, eleitos pelos alunos regulares do PPGES.

§ 1º Os representantes docentes de que trata o inciso II do *caput* serão eleitos pelos seus pares para um mandato de no mínimo dois anos e no máximo quatro anos, elegendo-se, no mesmo processo, suplentes, os quais substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 2º Os representantes de que trata o inciso III do *caput* serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados para um mandato de um ano, permitida uma recondução, elegendo-se, no mesmo processo, suplentes, os quais substituirão os membros titulares quando necessário.

§ 3º Após o processo eleitoral, o Coordenador encaminhará a relação de nomes à Direção da Unidade para emissão da portaria de designação.

Seção III Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6º O Colegiado Pleno poderá ser convocado pelo coordenador, por solicitação do Colegiado ou por um terço dos membros do Programa.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita, no mínimo, com oito dias de antecedência.

Art. 7º O Colegiado Delegado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes no Colegiado Delegado.

§ 2º O Colegiado Delegado somente se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de qualidade.

§ 4º Em caso de vacância, o cargo de um representante titular deverá ser substituído pelo suplente, a fim de completar o mandato, e um novo suplente deve ser eleito pelos seus pares.

§ 5º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado Delegado, sendo substituído pelo seu suplente.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I Das Competências da Coordenação

Art. 8º As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 9º Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Seção II Da Secretaria

Art 10 As funções de secretaria do PPGES são efetuadas pela Secretaria Integrada de Pós-Graduação do Centro de Ciências Exatas, Tecnológicas e da Saúde do Campus Araranguá, a qual é administrativamente subordinada à Coordenadoria de Apoio Acadêmico do Centro e se rege por regimento específico.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 11 O credenciamento e reconhecimento dos professores do PPGES observará os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em resolução própria do programa.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Duração do Curso

Art. 12 O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do Colegiado Delegado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II Dos Afastamentos

Art. 13 Nos casos de afastamento em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 12 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1.º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva às suas expensas, devidamente comprovado.

§ 2.º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 14 Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente aos permitidos aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção à Secretaria do Programa.

TÍTULO IV DO CURRÍCULO

Art. 15 O currículo do curso de mestrado será definido em resolução própria do programa e aprovado pelo Colegiado Pleno.

CAPÍTULO I DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 16 O curso de mestrado em Energia e Sustentabilidade constará de disciplinas e de trabalho de dissertação vinculados às áreas de concentração do programa.

§ 1.º A carga horária mínima exigida para defesa do trabalho de conclusão é de 24 créditos, sendo 09 nas disciplinas obrigatórias e 09 em disciplinas eletivas e/ou validações de créditos e 06 de dissertação.

§ 2.º Para validação da carga horária são permitidos até 03 créditos em atividades acadêmicas.

Art. 17 Para os fins do disposto no artigo 16, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas e a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 18 Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela UFSC, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

§ 1.º Para validação dos créditos será necessário que a ementa da disciplina a ser validada guarde relação com, no mínimo, uma das linhas de pesquisa do Programa.

§ 2.º O período máximo transcorrido entre a realização da disciplina e o pedido de validação será de nove anos.

§ 3.º Poderão ser validados até três créditos dos cursos de pós-graduação *lato sensu*.

§ 4.º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

§ 5.º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado Delegado.

CAPÍTULO II DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 19 Será exigida a comprovação de proficiência em língua inglesa para o mestrado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula no curso ou ao longo do primeiro ano acadêmico.

§ 1.º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 2.º Os estudantes estrangeiros deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa.

§ 3.º A comprovação da proficiência em línguas será definida pelo Colegiado do Curso em resolução específica.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO

Art. 20 O candidato ao PPGES deverá satisfazer as seguintes exigências mínimas para admissão no Programa:

I – ter concluído curso de graduação em áreas afins às de concentração do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade;

II – apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação exigida.

§ 1.º A análise do pedido de inscrição para ingresso do candidato no Programa será feita por uma comissão nomeada pelo Colegiado Delegado.

Art. 21 O programa publicará edital de seleção de estudantes estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 22 A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1.º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2.º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3.º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante

aprovação do Colegiado Delegado e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4.º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 23 Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1.º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2.º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 24 As matrículas em disciplinas isoladas poderão ser requeridas por alunos com o curso de graduação concluído ou em andamento.

Parágrafo único – O Colegiado Delegado definirá em resolução específica os critérios para validação de disciplinas e para matrículas em disciplinas isoladas.

CAPÍTULO III DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 25 O fluxo do estudante no curso será definido nos termos do artigo 12, podendo ser acrescidos em até 50%, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 26 O estudante do curso de mestrado poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

I - no primeiro e no último período letivo;

II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 27 A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no artigo 12, mediante aprovação do Colegiado Delegado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

I – por até 12 meses, descontado o período de trancamento;

II – o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;

III – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo

noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO IV DO DESLIGAMENTO

Art. 28 O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

- I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;
- II – caso seja reprovado em duas disciplinas;
- III – se for reprovado no exame de dissertação;
- IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso.

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no caput, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO V DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 29 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 30 O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º. As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º. O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º. Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º. O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º. Decorrido o período a que se refere o § 4º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 31 É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão, no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação.

Art. 32 O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá

submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 33 Os trabalhos de conclusão de curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1.º Os trabalhos de conclusão pertinentes ao estudo de idiomas estrangeiros poderão ser escritos no idioma correspondente.

§ 2.º Com aval do orientador e do Colegiado Delegado, o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

Seção II Do Orientador e do Coorientador

Art. 34 Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional;

§ 3º No regime de cotutela, o Colegiado Delegado deverá homologar a orientação externa, observada a legislação específica.

Art. 35 Os professores permanentes e colaboradores do PPGES poderão orientar dissertações de mestrado do programa.

Parágrafo único – As orientações a serem realizadas por professores colaboradores deverão ser submetidas à aprovação ao Colegiado Delegado do PPGES.

Art. 36 Tanto o estudante como o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao Colegiado Delegado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 37 São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o Colegiado Delegado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação.

Art. 38 O aluno poderá contar também com um co-orientador, interno ou externo à UFSC, desde que autorizado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado Delegado.

Seção III Da Qualificação

Art. 39 O estudante deverá ser submetido à qualificação de acordo com as normas publicadas em resolução específica do PPGES.

Seção IV Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 40 São requisitos necessários para a defesa da dissertação de mestrado:

- I – obtenção de um número mínimo de dezoito créditos em disciplinas;
- II – índice de aproveitamento nas disciplinas não inferior a 7,0;
- III – comprovação de proficiência em língua inglesa;
- IV – outros requisitos que serão enumerados em normativa específica do programa.

Art. 41 Elaborada a dissertação e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora, designada pelo coordenador do PPGES e aprovada pelo Colegiado Delegado.

Art. 42 As dissertações serão julgadas por comissão examinadora constituída por, no mínimo, dois membros, todos possuidores de título de Doutor, sendo ao menos um deles docente permanente do PPGES e ao menos um deles docente externo ao Programa ou profissional de notório saber.

§ 1º Além dos membros referidos no caput deste artigo, o orientador integrará a banca examinadora na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 2º Os co-orientadores não poderão participar da banca examinadora, exceto em caso de impossibilidade de participação do orientador e por designação do Colegiado Delegado. Os nomes dos co-orientadores deverão ser registrados nos exemplares da dissertação e na ata da defesa.

§ 3º Em casos excepcionais, além do número mínimo previsto no caput deste artigo, a critério do Colegiado Delegado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 4º Para garantir a composição mínima da banca, o Programa preverá o exercício da suplência externa e interna dos membros da mesma.

§ 5º Quando da deliberação pela aprovação ou reprovação do candidato, apenas os membros da comissão examinadora com direito a voto deverão permanecer no recinto, quando será lavrada a Ata de Defesa a ser preenchida por um dos membros da banca docente permanente do PPGES.

§ 6º A presidência da banca será responsável pela condução dos trabalhos e, em caso de empate entre os membros da banca a respeito da aprovação/reprovação do

candidato, exercerá o voto de minerva.

§ 7º Membros de banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 43 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2.º Os procedimentos serão definidos por meio de regulação interna do PPGES.

§ 3.º Por sessão fechada, entende-se que o público deverá assinar um termo de compromisso de confidencialidade.

Art. 44 Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- I – Orientador e coorientador do trabalho de conclusão;
- II – Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- III – Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- IV – Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 1º. Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o Colegiado Delegado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 45 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações substanciais na versão do trabalho final.
- IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1.º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2.º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3.º No caso do inciso II, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4.º No caso do inciso III, o regimento do programa deverá definir procedimentos, responsabilidades e prazos para a entrega da versão definitiva com as modificações substanciais no texto aprovadas pela maioria da banca, respeitando o documento citado no §2.º e o prazo máximo de 90 dias contados a partir da data da defesa. O orientador deve atestar até trinta dias antes do prazo final que o aluno apresentou todas as modificações exigidas pela banca, estando a dissertação/tese qualificada para ser entregue na Biblioteca Universitária.

§ 5.º A versão definitiva da dissertação ou tese deverá ser entregue na BU-UFSC.

§ 6.º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

§ 7.º O estudante reprovado no trabalho escrito será considerado reprovado.

§ 8.º O estudante reprovado na arguição e aprovado no trabalho escrito deverá apresentar uma nova arguição perante a banca no prazo estipulado pela coordenação do curso.

CAPITULO VII DA CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 46 Fará jus ao título de Mestre o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1.º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de mestrado com o PPGES.

§ 2.º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Delegado ou pelo Colegiado Pleno, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 48 Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Energia e Sustentabilidade, respeitada a exceção definida neste artigo:

I – Os artigos 30 e 32 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

Art. 49 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado Pleno e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.

Regimento publicado no Boletim Oficial da UFSC em 26/12/2019, conforme RESOLUÇÃO N.º 60/2019/CPG, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019, ficando revogada a Resolução N.º 54/2017/CPG, de 20 de dezembro de 2017.